

01



02  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

# **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 275/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de reforma predial para funcionamento do centro de saúde, município de São Miguel das Matas/BA.

**ABRIL/2023**

---



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

IIIMO. SENHOR,

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

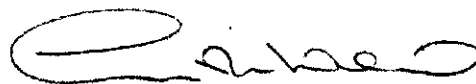
**REF.:** CONTRATO 275/2022

**OBJETO:** REFORMA PREDIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE,  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA.

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o 24.597.344/000198, sediada na Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Salvador, Torre Londres, Sala 2415, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo Sr. **CAMILLA RIBEIRO CRUZ BARRETO COSTA FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 14928082-37 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 045.314.075-04. Vêm através do presente cumprimentar e servir do presente instrumento para solicitar a V.Sa., aditivo de prazo, devido as fortes chuvas que vem acontecendo em todo estado. Diante do exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas que seja celebrado **prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, sem que acresça os valores contratados.**

Salvador, 31 de março de 2023.



**MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**

24.597.344/0001-98

**CAMILLA RIBEIRO CRUZ BARRETO COSTA FERREIRA**

045.314.075-04

(Representante Legal)

📍 Av. Tancredo Neves, 2539 - Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sl. 913,  
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41.820-021 | CNPJ: 24.597.344/0001-98

☎️ 3142-1626 📧 [camilla@mp2construcoes.com.br](mailto:camilla@mp2construcoes.com.br)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 275/2022, QUE ENTRE SICELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, E A EMPRESA MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI:**

Pelo presente contrato de execução de obras, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Mayla Moraes dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1442751045 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.458.195-70, residente e domiciliada na I Travessa Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **24.597.344/0001-98**, situada na Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO SALVADOR, Torre Londres, Sala 913, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador – BA, aqui representada neste ato pela Sra. Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa Ferreira, RG: 1492808237 SSP/BA e CPF:045.314.075-04, residente e domiciliada Rua Manoel Antonio Galvão, 176, Pítuaçu, Salvador- BA, CEP: 41.741-500, na doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**01. OBJETO**

01.1 Constitui objeto deste contrato a execução da obra relacionada abaixo, de acordo com a proposta da contratada e o Edital de Tomada de Preços Nº 003/2022, e seu respectivo anexo.

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de REFORMA PREDIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, conforme Planilha Orçamentária, e Projeto Básico, parte integrante do edital 003/2022.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a sub-contratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**



O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 777.978,96 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§2º Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Mão de Obra 40%.....	R\$ 311.191,58
Insumos 60%.....	<u>R\$ 466.787,38</u>
	R\$ 777.978,96

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.06- Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde  
44.90.51 - Obras e Instalações  
FONTE: 14,02 e 23

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta preferencialmente no Banco do Brasil S/A, em até 08 (oito) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme cláusula quarta, relativa aos serviços executados, após devidamente atestada pela fiscalização.

§ 1º. O pagamento devido pelo contratante ao contratado, exceto no primeiro mês, só será efetuado após a apresentação da folha de pagamento dos empregados deste último, recolhimento de FGTS, INSS, PIS e COFINS.

§ 2º. O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 1º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao mês vencido.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do INCC, cotada a partir da data da proposta.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações do Edital TP 003/2022.

b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº8.666/93.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de



trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

o) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

q) Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.

r) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

s) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

t) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

v) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

w) Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

x) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

y) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;

z) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;



aa) A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

bb) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

cc) O preposto responsável pela fiscalização encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;

dd) Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

Parágrafo Único - A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.

ee) O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente Decreto e a cada constatação da infração, reversível ao FAT ou a Entidade ou Instituição indicada pelo EPT, cuja finalidade, guarde consonância com a reconstituição do bens jurídicos lesados.

ff) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização.

gg) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

hh) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

ii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

jj) Entregar ao Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços





e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

kk) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

ll) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

mm) Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

nn) O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

oo) O Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

pp) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através do servidor Sr. Antonio de Jesus Santana, pessoa designada com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda;
- d) a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Viação.



Obras e Serviços Públicos em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS**

1. O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido;
- d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

4. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

Por ocasião da assinatura do contrato a Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.



§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II. 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 10 (dez) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;

b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;

c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Miguel das Matas-BA, 03 de outubro de 2022.

CAMILA RIBEIRO CRUZ Assinado de forma digital por  
BARRETO COSTA CAMILLA RIBEIRO CRUZ BARRETO  
COSTA FERREIRA-04531407504  
FERREIRA:04531407504 Dados: 2022.10.07 12:01:22 -03'00'



Mayla Moraes dos Santos  
Mayla Moraes dos Santos  
Contratante

CAMILLA RIBEIRO CRUZ BARRETO Assinado de forma digital por CAMILLA RIBEIRO  
COSTA FERREIRA:04531407504 CRUZ BARRETO COSTA FERREIRA:04531407504  
Data: 2022.10.07 12:51:39 -03'00'

Camilla Ribeiro Cruz  
Camilla Ribeiro Cruz  
Barreto Costa Ferreira  
Contratada

André Andrade de Jesus  
1ª Testemunha  
CPF: 077.273.205/10

João Silva dos Santos  
2ª Testemunha  
CPF: 093.026.795/86

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BA, 03 de 10 de 2022.

Declarção de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Secretaria de Administração.

São Miguel das Matas-BA, 03 de 10 de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

32

SEXTA-FEIRA  
07 DE OUTUBRO DE 2022  
ANO II - EDIÇÃO Nº 1181

Edição eletrônica disponível no site [www.saomigueldasmatas.ba.gov.br](http://www.saomigueldasmatas.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA:** MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.597.344/0001-98, situada na Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO SALVADOR, Torre Londres, Sala 913, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador – BA.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de REFORMA PREDIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA.

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

16.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.06- Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde  
44.90.51 - Obras e Instalações  
FONTES: 14, 02 e 23

**VIGÊNCIA:** 180 dias

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 777.978,96 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

São Miguel das Matas-BA, 03 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mayla Moraes dos Santos - Secretária Municipal  
CONTRATANTE

[www.saomigueldasmatas.ba.gov.br](http://www.saomigueldasmatas.ba.gov.br)

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdecino de Jesus Santos - Prefeito



**ORDEM DE SERVIÇO/ CONTRATO 275/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.777.097/0001-95, autoriza a empresa MP2 Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.597.344/0001-98, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. Cond. CEO Salvador Shopping Torre Londres Sala 913, CEP: 41.820-021 através do contrato n.º 275/2022, assinado entre as partes no dia 03 de outubro de 2022, a dar início à execução de obras/serviços de reforma predial para funcionamento do Centro de Saúde, município de São Miguel das Matas/Ba, conforme, Planilha Orçamentária e anexos, parte integrante do contrato 275/2022 - TP 003/2022.

São Miguel das Matas/BA, 07 de outubro de 2022.



**Mayla Moraes dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde



**Bruno Costa de Almeida**  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 3000048675



**Valdeino de Jesus Santos**  
Prefeito



Edição eletrônica disponível no site [www.saomigueldasmatas.ba.gov.br](http://www.saomigueldasmatas.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ORDEM DE SERVIÇO/ CONTRATO 275/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, autoriza a empresa MP2 Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.597.344/0001-98, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. Cond. CEO Salvador Shopping Torre Londres Sala 913, CEP: 41.820-021 através do contrato nº 275/2022, assinado entre as partes no dia 03 de outubro de 2022, a dar início à execução de obras/serviços de reforma predial para funcionamento do Centro de Saúde, município de São Miguel das Matas/Ba, conforme, Planilha Orçamentária e anexos, parte integrante do contrato 275/2022 - TP 003/2022.

São Miguel das Matas/BA, 07 de outubro de 2022.

**Mayla Moraes dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

**Bruno Costa de Almeida**  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 3000048675

**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito

16



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 561.323/001-97**  
**CNPJ: 24.597.344/0001-98**

Contribuinte: MP2 CONSTRUCOES LTDA  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539  
EDIF COND.CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 913  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:37:49 horas do dia 03/04/2023.  
Válida até dia 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **8C41.6DA6.EDEA.9D3B.27F7.4A3B.0917.1A84**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MP2 CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.597.344/0001-98

Certidão nº: 13832444/2023

Expedição: 03/04/2023, às 08:49:04

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MP2 CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.597.344/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232034420

RAZÃO SOCIAL	
MP2 CONSTRUCOES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.597.344/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

19



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.597.344/0001-98  
**Razão Social:** MP2 CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 913 S. SHOPPIN / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2023 a 01/05/2023

**Certificação Número:** 2023040201162912813814

Informação obtida em 03/04/2023 08:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MP2 CONSTRUCOES EIRELI**  
**CNPJ: 24.597.344/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 09:38:20 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/05/2023.  
Código de controle da certidão: **0972.9658.2680.FADE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



23  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
**DAS MATAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2023**

A Secretária Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 275/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 31 de março de 2023.

---

**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde



São Miguel das Matas-BA, 31 de março de 2023.


Ilm<sup>a</sup> Senhora  
Tatiane Sousa Almeida  
Secretária Municipal

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 275/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02 14 23	1.006	4.4.90.51

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Uilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA/026931/O-9  
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

23

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

### DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 275/2022**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CPNJ: 24.597.344/0001-98, tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se.**

### DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CPNJ: 24.597.344/0001-98, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 03 de abril de 2023.

  
**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239





**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 275/2022**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO  
MIGUEL DAS MATAS /BA E A EMPRESA MP2  
CONSTRUÇÕES EIRELI "**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, **CNPJ: 24.597.344/0001-98**, situada na Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO SALVADOR, Torre Londres, Sala 913, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador – BA, aqui representada neste ato pela Sra. Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa Ferreira, RG: 1492808237 SSP/BA e CPF:045.314.075-04, residente e domiciliada Rua Manoel Antônio Galvão, 176, Pituacu, Salvador- BA, CEP: 41.741-500, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 275/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de reforma predial para funcionamento do centro de saúde, município de São Miguel das Matas/BA, conforme especificado nos anexos, partes integrantes da Tomada de Preço nº 003/2022 e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 05/04/2023 e término em 02/10/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 04 de abril de 2023.

*Tatiane Sousa Almeida*  
**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal

*Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa Ferreira*

**Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa Ferreira**  
MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome/CPF: 07302679586

*[Handwritten signature]*  
Nome/CPF: 077.273.205-10

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 04 de 04 de 2023.

*[Handwritten signature]*  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 04 de 04 de 2023.

*[Handwritten signature]*  
Sec. de adm



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 275/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de reforma predial para funcionamento do centro de saúde, município de São Miguel das Matas/BA - Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, Contratada: **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 24.597.344/0001-98. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 275/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 05/04/2023 e término em 02/10/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 04/04/2023.